

LEINO 2817 DE 07 DE movies DE 2007.

Projeto de Lei nº 03/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ZÓZIMO WELLIGNTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º. Fica instituído, no âmbito municipal, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, destinado à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 053/2006, na Medida Provisória nº 339/2006 e no art. 70 da Lei 9.394/96.
- Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
- Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social será constituído por 11 (onze) membros, designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notório saber, renovando-se a cada 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:



- I 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II -01 (um) professor representante da Educação Básica Municipal;
- III 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;
- IV 01 (um) representante dos servidores Técnico-Administrativo das Escolas da rede municipal;
- V 02 (dois) representante dos pais de alunos das escolas da rede municipal;
- VI 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII 01 (um) representante das Escolas Indígenas;
- VIII 02 (dois) representantes dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- IX 01 (um) representante do Conselho Tutelar.
- § 1º Os membros do Conselho previsto no caput serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.
- §2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.
- §3º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.
- §4º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.





Art. 4°. Compete ao Conselho:

- I acompanhar e controlar a repartição, transferências e aplicação dos recursos do fundo;
 - II acompanhar a realização do Censo Educacional Anual;
- III examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos à conta do Fundo ou nela retidos.
- IV controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
 - V conferir as prestações de contas referentes ao Fundo;
- VI emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes do
 Fundo.
- Art. 5º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.
- Art. 6º. O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo.
- Art. 7º. Os membros do Conselho não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado.
- Art. 8º. As despesas decorrentes da manutenção e desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização





dos Profissionais da Educação – FUNDEB correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista para Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º. O mandato dos atuais conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério encerra-se com a publicação desta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos O dias do mês de Mucuro de 2007.

ZÓZIMO WELLIGNTON CHAPARRAL FERREIRA Prefeito Municipal

Esta lei jei rugistrado mo Livro próprio e agiscada mo mural da Camara Munia pal, mn 07/03/07. M87